

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0364/2015-CMRI, de 25 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 00077.000869/2015-55

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: GSI-PR - – GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PR

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita cópia colorida (em formato PDF) de relatório (ou relatório de missão) e seus anexos, de ocorrência no dia 28 de novembro de 1977, na Baía do Sol, em Belém - PA, à partir das 19:30 horas.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Órgão esclarece que os acervos anteriores a 6 de dezembro de 1999, que se encontravam sob a custódia da ABIN, foram recolhidos ao Arquivo Nacional, e sugere que o requerente faça consulta àquele acervo.

1ª Instância: Ratifica.

2ª Instância: Ratifica.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o órgão recorrido não detinha mais a informação em seus fundos documentais, havendo informado, nos termos da Lei, local em que esta poderia estar. Nesse sentido, não incorreu em negativa de acesso à informação, ausente, portanto, pressuposto de admissibilidade do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão interpõe recurso nos exatos termos apresentados à CGU.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.

Lei Nº 9.784/1999. No entanto, o cidadão recorre de decisão que não lhe nega acesso, mas que diligentemente lhe informa como obtê-la, dado não estar mais o documento solicitado junto aos fundos documentais do órgão recorrido. Ademais, como já informado ao recorrente, não há funcionalidade no sistema eletrônico para que haja trâmite entre órgãos em instância recursal. Ausente, portanto, requisito do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, dado não ser possível ao demandado dispor sobre documento que não integra seu fundo documental.


4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, dado não ser possível ao demandado dispor sobre documento que não integra seu fundo documental.

5 PROVIDÊNCIAS

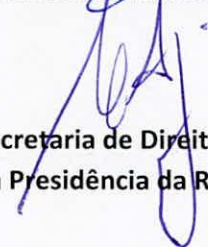
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, GSI-PR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União